



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO GONET BRANCO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Na qualidade de Conselheiro Nacional do Ministério Público, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no exercício das prerrogativas conferidas pelos artigos 23, IV e 147, III, do Regimento Interno deste Colegiado, apresentar a **Proposta de Resolução anexa**, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a elaboração, execução, monitoramento e aperfeiçoamento do **plano de atuação e gestão das unidades finalísticas do Ministério Público**, como instrumento de planejamento e gestão voltado à resolutividade, ao alinhamento institucional e à eficiência da atuação finalística.

Brasília/DF, [data da assinatura digital].

*(Documento assinado digitalmente)*  
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA  
Corregedor Nacional do Ministério Público



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Resolução tem por objetivo aprimorar os mecanismos de governança, planejamento e integração estratégica no Ministério Público brasileiro, mediante o estabelecimento de diretrizes nacionais mínimas para a elaboração, acompanhamento e revisão dos planos de atuação e gestão das unidades finalísticas ou instrumento similar, com vistas ao fortalecimento da atuação resolutiva.

É notório que o Ministério Público brasileiro registrou avanços relevantes no campo do planejamento estratégico e na utilização de evidências e dados para a definição de prioridades e qualificação da atuação finalística. Esse amadurecimento institucional decorre, em grande medida, da atuação indutora do Conselho Nacional do Ministério Público, que vem consolidando diretrizes, instrumentos e referenciais voltados à integração estratégica, ao monitoramento por indicadores, à transparência e à gestão orientada a resultados.

Destaca-se a instituição do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução n. 147/2016, que organizou o ciclo de planejamento no âmbito do CNMP, dos ramos e das unidades ministeriais, fortalecendo a cultura institucional de definição de objetivos, metas e indicadores. Mais recentemente, a Resolução n. 307/2025 reforçou a necessidade de incidência efetiva do ciclo estratégico nacional nas unidades finalísticas, com definição de prioridades, ações e indicadores alinhados às diretrizes nacionais.

Paralelamente, compromissos institucionais assumidos na Carta de Brasília e atos normativos de caráter orientador, como a Recomendação CNMP-CN n. 01/2023 — que incentiva a elaboração de planos de atuação e gestão como parâmetro de resolutividade — e a Recomendação CNMP-CN n. 05/2025 — voltada à atuação em processos estruturais — evidenciam a centralidade do planejamento finalístico e da gestão orientada a resultados socialmente relevantes.

Não obstante esses avanços, persiste lacuna quanto à definição de parâmetros mínimos comuns que assegurem, em todas as unidades ministeriais, a



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

adequada estruturação dos planos de atuação, a partir de diagnóstico territorial, critérios de priorização, definição de eixos e metas, planos de ação, utilização de indicadores — inclusive sociais —, bem como mecanismos de monitoramento, revisão e transparência, respeitadas a autonomia institucional, as peculiaridades locais e a independência funcional dos(as) membros(as).

Ademais, a relevância institucional da ferramenta recomenda que sua adoção seja amplamente debatida no Plenário deste Conselho Nacional, justificando a proposição do modelo normativo ora apresentado.

Nesse contexto, foi instaurado o Procedimento de Estudos e Pesquisas (PEP-CN/COI) n. 8/2025, que evidenciou a existência de diferentes níveis de maturidade, metodologias e práticas de registro e acompanhamento dos planos de atuação, bem como heterogeneidade no uso de indicadores sociais como ferramenta de diagnóstico e fomento à atuação finalística. Esse levantamento reforçou a necessidade de diretrizes nacionais mínimas capazes de promover maior integração, comparabilidade e gestão do conhecimento institucional.

Busca-se aperfeiçoar o sistema nacional de planejamento, governança e resolatividade, fortalecendo a articulação entre diretrizes nacionais, prioridades finalísticas e mecanismos de monitoramento, em benefício de um Ministério Público moderno, integrado, orientado a resultados e comprometido com a geração de valor público para a sociedade brasileira, preservadas, integralmente, a independência funcional dos membros e as particularidades de cada unidade e não se destinando à uniformização de conteúdos finalísticos, mas ao estabelecimento de bases comuns de governança, voltadas ao apoio técnico, à consolidação de informações e à coordenação estratégica.

*(Documento assinado digitalmente)*  
**ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA**  
Corregedor Nacional do Ministério Público



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes nacionais para a elaboração, execução, monitoramento e aperfeiçoamento do plano de atuação e gestão das unidades finalísticas do Ministério Público, como instrumento de planejamento e gestão voltado à resolutividade, ao alinhamento institucional e à eficiência da atuação finalística.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na XXª Sessão Ordinária, realizada em XX de XXX de XXXX;

Considerando que o planejamento estratégico constitui instrumento essencial de governança pública, orientando a atuação institucional para resultados socialmente relevantes, mediante definição de objetivos, metas, indicadores e prioridades;

Considerando o disposto na [Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016](#), que disciplina o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, dos ramos e das unidades ministeriais;

Considerando as alterações promovidas pela [Resolução nº 307, de 11 de fevereiro de 2025](#), que aprimora a integração estratégica entre ramos e unidades do Ministério Público e institui o Plano Nacional de Atuação Estratégica (PNAE) como mecanismo de pactuação anual de diretrizes, metas e indicadores nacionais, respeitadas a autonomia e as especificidades locais;

Considerando que as Promotorias de Justiça e Procuradorias dos ramos e unidades do Ministério Público, como órgãos de execução, desempenham papel central



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

na consecução das metas e prioridades institucionais, demandando instrumentos mínimos de planejamento, diagnóstico, organização do trabalho e gestão orientada a resultados;

Considerando que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público determina a adoção de medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva e a cultura institucional orientada à entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes;

Considerando o teor da [Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, em setembro de 2016](#), como acordo de resultados entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias-Gerais, que consolida diretrizes de modernização e fortalecimento da atuação institucional orientada à resolutividade e à busca de impactos concretos de transformação social;

Considerando a [Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018](#), que dispõe sobre parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos(as) membros(as) e das unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais, estabelecendo diretrizes nacionais para avaliação orientadora e aperfeiçoamento institucional

Considerando que a [Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 01, de 15 de março de 2023](#) alvitra a elaboração de plano de atuação e gestão das unidades finalísticas como parâmetro de resolutividade e promove a construção de agendas planejadas a partir de diagnósticos institucionais;

Considerando a [Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 05, de 06 de agosto de 2025](#), que recomenda boas práticas para atuação em processos estruturais, reconhecendo a necessidade de métodos cooperativos e estruturantes para superação de desconformidades complexas e contínuas e para a reconstrução de políticas públicas;

Considerando o Procedimento de Estudos e Pesquisas, instituído no âmbito da Corregedoria Geral, para proposição de ajustes na [Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 01, de 15 de março de 2023](#) e sugestão de parâmetros baseados em



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dados sociais para elaboração e acompanhamento do plano de atuação e gestão das unidades ministeriais finalísticas;

Considerando, por fim, a necessidade de instituir, em âmbito nacional, diretrizes mínimas para o plano como instrumento de planejamento, diagnóstico e gestão resolutiva, com etapas de diagnóstico, análise de indicadores sociais, oitiva das demandas da população e previsão de estratégias de atuação estruturante, com vistas ao incremento da efetividade, da unidade institucional e da transformação social,  
**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as diretrizes nacionais para a elaboração, execução, monitoramento e aperfeiçoamento do plano de atuação e gestão das Promotorias de Justiça e Procuradorias dos ramos e unidades do Ministério Público, como instrumento de planejamento e gestão voltado à resolutividade, ao alinhamento institucional, à eficiência e à efetividade da atuação finalística.

Art. 2º O plano de atuação e gestão constitui instrumento prioritário de planejamento das unidades finalísticas do Ministério Público, destinado a organizar a atuação, racionalizar o trabalho e fortalecer a resolutividade, devendo ser elaborado pela própria unidade com base em diagnóstico territorial e institucional, indicadores sociais e institucionais, critérios de priorização, definição de metas e mecanismos de monitoramento, revisão e transparência.

§ 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se abrangidos pelo plano de atuação e gestão os instrumentos de planejamento e gestão de conteúdo equivalente já existentes ou que venham a ser instituídos no âmbito dos ramos e das unidades do Ministério Público.

§ 2º A disponibilização do plano de atuação e gestão tem por finalidade subsidiar a Administração Superior e os órgãos institucionais de apoio técnico,



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

planejamento, gestão e formação, para fins de acompanhamento, integração de informações e aperfeiçoamento da atuação finalística, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados.

§ 3º A adoção do plano de atuação e gestão observará integralmente a independência funcional dos(as) membros(as) do Ministério Público e as especificidades locais, sendo vedada sua utilização como instrumento de controle disciplinar ou de responsabilização individual automática.

Art. 3º O plano de atuação e gestão das unidades finalísticas tem por objetivos e observará, em sua elaboração, execução, monitoramento e revisão, os seguintes princípios e diretrizes:

I – planejamento e gestão orientados à resolutividade, a resultados e a impactos sociais relevantes;

II – atuação finalística baseada em evidências, indicadores sociais e diagnóstico territorial e institucional prévios;

III – prevenção de conflitos, racionalização de demandas repetitivas e superação de desconformidades estruturais;

IV – eficiência, publicidade e transparência, observadas as hipóteses legais de sigilo;

V – atuação institucional participativa, inclusiva e, sempre que pertinente, cooperativa;

VI – unidade institucional, cooperação interinstitucional, inovação e aprimoramento contínuos.

Parágrafo único. O plano de atuação e gestão das unidades finalísticas deverá buscar coerência com o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, com os planejamentos estratégicos locais e, quando pertinente, com as diretrizes, metas e indicadores do Plano Nacional de Atuação Estratégica.

## CAPÍTULO II

### DAS ETAPAS PARA A FORMALIZAÇÃO DO PLANO



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º O plano de atuação e gestão das unidades finalísticas deverá ser estruturado, no mínimo, a partir das seguintes etapas:

I – identificação da unidade finalística;

II – diagnóstico territorial e institucional, mediante levantamento de dados socioeconômicos, indicadores sociais e institucionais, bem como da estrutura funcional disponível;

III – identificação e priorização de demandas, a partir de critérios objetivos e transparentes, consideradas as peculiaridades locais e respeitada a independência funcional;

IV – definição de eixos estratégicos de atuação, com objetivos e metas alinhados ao planejamento institucional e à realidade da unidade;

V – elaboração do plano de ação, com a indicação de atividades, responsáveis, prazos e resultados esperados;

VI – execução, acompanhamento e revisão periódica, com registro de resultados alcançados e ajustes eventualmente realizados;

VII – transparência, mediante disponibilização institucional e, quando cabível, divulgação pública de informações essenciais sobre o plano e seus resultados, em linguagem clara e acessível.

§ 1º O plano de atuação e gestão das unidades finalísticas poderá prever, quando pertinentes, mecanismos de participação e escuta qualificada de atores institucionais e comunitários.

§ 2º A elaboração, a execução e a revisão do plano de atuação e gestão das unidades finalísticas competem à respectiva unidade, sob a condução do(a) membro(a) titular ou de seu(sua) substituto(a) legal, com o apoio dos órgãos institucionais de governança, planejamento e gestão.

Art. 5º Os indicadores empregados poderão abranger:

I – indicadores sociais, destinados à caracterização do contexto territorial e temático da atuação;



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – indicadores institucionais, voltados à organização, ao desempenho e à racionalização da atuação da unidade;

III – indicadores de resultado, que mensuram efeitos diretos e imediatos associados à atuação institucional;

IV – indicadores de impacto, que avaliam alterações relevantes e sustentáveis no contexto social, consideradas as múltiplas variáveis envolvidas.

§ 1º A definição e a utilização dos indicadores referidos nos incisos deste artigo deverão ocorrer, preferencialmente, de forma coordenada no âmbito institucional, admitida a adoção unificada de indicadores comuns, observadas as especificidades locais, a autonomia institucional e a independência funcional dos(as) membros(as).

§ 2º Os indicadores sociais e de impacto deverão, sempre que possível, ser extraídos de dados socioeconômicos disponíveis em fontes públicas oficiais e, quando houver, de dados institucionais consolidados, de modo a assegurar confiabilidade, comparabilidade e transparência.

§ 3º Sempre que as circunstâncias institucionais assim o recomendarem, o plano de atuação e gestão das unidades finalísticas poderá versar, de forma exclusiva, sobre metas e indicadores relacionados à redução de acervo e ao tempo médio de tramitação, como estratégia prioritária de racionalização da atuação e melhoria do desempenho institucional.

Art. 6º O plano de atuação e gestão das unidades finalísticas poderá contemplar ações de natureza estruturante, inclusive por meio da gestão de procedimentos estruturais, sempre que o diagnóstico indicar a existência de desconformidades complexas e contínuas que demandem reorganização institucional ou reconstrução de políticas públicas.

Art. 7º A execução e o monitoramento do plano de atuação e gestão das unidades finalísticas são de responsabilidade da respectiva unidade, não dependendo de homologação prévia por órgão correcional e não constituindo, por si, parâmetro sancionatório ou disciplinar.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 8º O plano de atuação e gestão das unidades finalísticas possui natureza dinâmica e poderá ser revisto, ajustado ou reestruturado ao longo de seu ciclo de vigência pelo(a) membro(a) titular da unidade ou por seu(sua) substituto(a) legal, sempre que novo diagnóstico ou fato superveniente relevante indicar a necessidade de readequação de prioridades, eixos, metas, prazos ou indicadores.

§ 1º A revisão deverá ser motivada e registrada, preferencialmente, no próprio plano, com indicação:

I – do diagnóstico ou elemento superveniente que a fundamenta;

II – da(s) alteração(s) promovida(s);

§ 2º A revisão não depende de aprovação prévia ou homologação por órgão correcional ou de planejamento e gestão, apenas disponibilizada em ambiente institucional próprio para fins de acompanhamento, integração de dados e apoio à tomada de decisão.

Art. 9º A transparência do plano de atuação e gestão das unidades finalísticas constitui diretriz de prestação de contas e de fortalecimento da legitimidade institucional, destinada a assegurar à sociedade o conhecimento das prioridades, metas e resultados da atuação ministerial, naquilo que não estiver submetido a sigilo legal.

§ 1º Sempre que recomendável, poderá ser disponibilizada versão pública extensa ou resumida do plano de atuação e gestão das unidades finalísticas, em linguagem clara e acessível, contendo os eixos estratégicos, objetivos, metas, indicadores, prazos, parcerias institucionais e resultados alcançados, respeitadas as hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados.

§ 2º A transparência de que trata este artigo poderá ocorrer por meio de página institucional, painéis eletrônicos, relatórios periódicos ou instrumentos equivalentes, observadas a autonomia institucional e as peculiaridades locais.

### CAPÍTULO III

#### DA GOVERNANÇA E DO FOMENTO AO PLANEJAMENTO



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 10 A governança do plano de atuação e gestão das unidades finalísticas será exercida pelas unidades ou instâncias de planejamento e gestão estratégica existentes no âmbito institucional, com a finalidade de apoiar, coordenar e integrar sua elaboração, atualização e monitoramento.

Parágrafo único. Compete às instâncias de governança, sem prejuízo das atribuições locais correlatas:

- I – orientar e padronizar minimamente a elaboração, a atualização e o registro dos planos, mediante modelos, guias, instrumentos de referência ou similares;
- II – prestar suporte técnico-metodológico às unidades finalísticas;
- III – consolidar e integrar informações essenciais dos planos, observados o sigilo e a proteção de dados, para fins de acompanhamento institucional e apoio à gestão;
- IV – promover a gestão do conhecimento, com vistas a assegurar a memória institucional e a disseminação de boas práticas.

Art. 11 Compete às escolas superiores, aos centros de apoio operacional, núcleos e grupos especializados e às unidades de planejamento e gestão:

- I – desenvolver ações de formação continuada sobre planejamento, indicadores, resolutividade e atuação estruturante;
- II – prestar apoio técnico-metodológico para a elaboração, execução e monitoramento dos planos de atuação e gestão;
- III – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de planejamento e de atuação resolutiva;
- IV – colaborar com o Conselho Nacional do Ministério Público na consolidação de bases de dados integradas sobre planejamento e atuação finalística, quando demandado.

Art. 12 O plano de atuação e gestão das unidades finalísticas poderá ser utilizado para fins de acompanhamento funcional, orientação, fomento e



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aperfeiçoamento institucional, vedada sua utilização com caráter correicional, sancionatório ou disciplinar direto, especialmente:

I – no contexto de estudos e pesquisas e na definição de parâmetros metodológicos;

II – para identificação e disseminação de boas práticas e padrões replicáveis;

III – para qualificação de diagnósticos institucionais e desenvolvimento de medidas de aprimoramento;

IV – como subsídio para o planejamento e a execução de correições e inspeções temáticas;

V – como insumo para relatórios de gestão e de desempenho institucional;

VI – como parâmetro complementar de aferição de desempenho e resolutividade funcional, vedando-se a sua utilização automática, exclusiva ou vinculante;

VII – como subsídio à formulação de ações estruturais e a decisões de gestão da Administração Superior, inclusive quanto a prioridades, alocação de recursos e apoio técnico.

Art. 13 Para estimular a cultura de planejamento e de resolutividade, os ramos e unidades do Ministério Público poderão adotar mecanismos para fins de:

I – registro, sistematização e divulgação de boas práticas e resultados relevantes;

II – reconhecimento institucional de iniciativas com elevado impacto social e aderência às prioridades estratégicas;

III – utilização do plano de atuação e gestão das unidades finalísticas como parâmetro complementar de aferição de desempenho e resolutividade, para fins de promoção e remoção pelo critério do merecimento, respeitadas as normas nacionais e dos ramos ou unidade.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 14 A Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público orientará os ramos e unidades na definição, no alinhamento e no monitoramento dos planos de atuação e gestão das unidades finalísticas, nos termos do artigo 16 da [Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016](#).

Parágrafo único. A Corregedoria Nacional e a Unidade Nacional de Capacitação e Fomento à Resolutividade do Ministério Público poderão expedir, sem caráter vinculativo, modelos de referência, guias metodológicos e instrumentos digitais unificados para apoio aos ramos e unidades ministeriais.

Art. 15 Os ramos e as unidades do Ministério Público terão o prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta Resolução, para promover a adequação de seus atos normativos internos e dos instrumentos de planejamento às diretrizes nela estabelecidas.

Art. 17 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, [data da assinatura digital].

*(Documento assinado digitalmente)*  
PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público